



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 413/2021

DE 26/10/2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, de Josué Jaqueson dos Santos e Jeane Cristina da Silva Nogueira dos Santos, uma área de terras de 7.484,21 m², existente em uma gleba rural, situada neste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, pertencente a Matrícula 11.406 do CRI Angatuba-SP, representado no projeto de Henrique José Alciati, Engenheiro Civil -CREA nº 060088102-3, com a seguinte descrição: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, situado no limite com a propriedade de Antonio Ferreira Fogaça Filho e com a propriedade de Celso Paulino dos Santos, segue com azimute de 287°02’30’’ e distancia de 39,27m, confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula nº979, propriedade de Celso Paulino dos Santos, até o vértice 4, segue com azimute de 285°38’22’’ e distancia de 77,42m, confrontando neste trecho novamente com o imóvel de matrícula nº 979, propriedade de Celso Paulino dos Santos, até o vértice 5, segue com azimute de 8°25’55’’ e distancia de 4,30m, confrontando neste trecho com a Rua sem Denominação, nas seguintes azimutes e distancias: vértice 6, segue com azimute de 16°09’54’’ e distancia de 18,28m, até o vértice 7, segue com azimute de 337°07’45’’ e distancia de 2,98m, até o vértice 8, segue com azimute de 283°06’33’’ e distancia de 3,75m, até o vértice 9, segue com azimute de 261°38’03’’ e distancia de 1,72m, até o vértice 10, segue com azimute de 341°35’33’’ e distancia de 6,62m, confrontando neste trecho com o imóvel de posse, propriedade de Celso Vieira de Barros, nas seguintes azimutes e distancias: vértice 11, segue com azimute de 341°26’17’’ e distancia de 11,40m, até o vértice 12, segue com azimute de 341°02’16’’ e distancia de 10,31m, até o vértice 13, segue com azimute de 340°01’33’’ e distancia de 5,42m, até o vértice 14, segue com azimute de 334°34’43’’ e distancia de 4,71m, até o vértice 15, segue com azimute de 345°42’15’’ e distancia de 4,82m, até o vértice 16, segue com azimute de 341°59’21’’ e distancia de 16,66m, até o vértice 17, segue com azimute de 340°09’33’’ e distancia de 7,22m, até o vértice 18, segue com azimute de 340°04’19’’ e distancia de 39,20m, até o vértice 19, segue com azimute de 330°16’49’’ e distancia de 42,58m, até o vértice 20, segue com azimute de 330°35’16’’ e distancia de 32,68m, até o vértice 21, segue com azimute de 334°50’49’’ e distancia de 2,54m, até o*



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

vértice 22, segue com azimute de $332^{\circ}07'02''$ e distancia de 4,08m, até o vértice 23, segue com azimute de $334^{\circ}41'46''$ e distancia de 7,11m, até o vértice 24, segue com azimute de $346^{\circ}56'02''$ e distancia de 3,01m, confrontando neste trecho com a Rua Umbelina Rosa dos Santos, até o vértice 25, segue com azimute de $356^{\circ}57'31''$ e distancia de 7,35m, confrontando neste trecho com o imóvel de posse, propriedade de Celso Vieira de Barros, nas seguintes azimutes e distancias: vértice 26, segue com azimute $0^{\circ}50'42''$ e distancia de 14,24m, até o vértice 27, segue com azimute de $2^{\circ}47'03''$ e distancia de 9,88m, até o vértice 28, segue com azimute de $7^{\circ}30'26''$ e distancia de 5,20m, até o vértice 29, segue com azimute de $1^{\circ}16'45''$ e distancia de 24,64m, até o vértice 30, segue com azimute de $6^{\circ}48'11''$ e distancia de 12,58m, até o vértice 31, segue com azimute de $3^{\circ}41'51''$ e distancia de 18,30m, até o vértice 32, segue com azimute de $3^{\circ}17'53''$ e distancia de 26,07m, até o vértice 33, segue com azimute de $7^{\circ}20'41''$ e distancia de 7,12m, até o vértice 34, segue com azimute de $4^{\circ}19'56''$ e distancia de 9,27m, confrontando neste trecho com a Rua Umbelina Rosa Santos, nas seguintes azimutes e distancias: vértice 35, segue com azimute de $7^{\circ}25'25''$ e distancia de 40,71m, até o vértice 36, segue com azimute de $153^{\circ}16'10''$ e distancia de 21,38m, confrontando neste trecho com a área remanescente, nas seguintes azimutes e distancias: vértice 141, segue com azimute de $187^{\circ}25'45''$ e distancia de 22,71m, até o vértice 140, segue com azimute de $184^{\circ}21'28''$ e distancia de 9,26m, até o vértice 139 segue com azimute de $187^{\circ}20'33''$ e distancia de 7,01m, até o vértice 138, segue com azimute de $183^{\circ}16'42''$ e distancia de 25,69m, até o vértice 137, segue com azimute de $183^{\circ}42'30''$ e distancia de 18,66m, até o vértice 136, segue com azimute de $186^{\circ}47'49''$ e distancia de 12,33m, até o vértice 135, segue com azimute de $181^{\circ}17'03''$ e distancia de 24,70m, até o vértice 134, segue com azimute de $187^{\circ}28'39''$ e distancia de 5,36m, até o vértice 133, segue com azimute de $182^{\circ}48'00''$ e distancia de 9,19m, até o vértice 132, segue com azimute de $180^{\circ}51'11''$ e distancia de 13,62m, até o vértice 131, segue com azimute de $176^{\circ}54'44''$ e distancia de 5,90m, até o vértice 130, segue com azimute de $167^{\circ}01'52''$ e distancia de 0,67m, até o vértice 129, segue com azimute de $154^{\circ}41'18''$ e distancia de 5,66m, até o vértice 128, segue com azimute de $153^{\circ}08'55''$ e distancia de 6,19m, até o vértice 127, segue com azimute de $150^{\circ}35'20''$ e distancia de 32,37m, até o vértice 126, segue com azimute de $150^{\circ}16'38''$ e distancia de 43,58m, até o vértice 125, segue com azimute de $160^{\circ}04'42''$ e distancia de 40,23m, até o vértice 124, segue com azimute de $160^{\circ}08'40''$ e distancia de 7,42m, até o vértice 123, segue com azimute de $161^{\circ}59'37''$ e distancia de 17,24m, até o vértice 122, segue com azimute de $165^{\circ}40'11''$ e distancia de 4,04m, até o vértice 121, segue com azimute de $154^{\circ}32'48''$ e distancia de 4,11m, até o vértice 120, segue com azimute de $160^{\circ}03'24''$ e distancia de 6,13m, até o vértice 119, segue com azimute de $161^{\circ}19'42''$ e distancia de 28,46m, até o vértice 118, segue com azimute de $183^{\circ}35'36''$ e distancia de 11,92m, até o vértice 150, segue com azimute de $144^{\circ}36'58''$ e distancia de 11,32m, até o vértice 151, segue com azimute de $105^{\circ}38'21''$ e distancia de 63,90m, até o vértice 146, segue com azimute de $107^{\circ}02'54''$ e distancia de 38,15m, até o vértice 147, segue com azimute de $94^{\circ}53'02''$ e distancia de 9,71m, até o vértice 148, segue com azimute de $93^{\circ}57'55''$ e distancia de 105,56m, até o vértice 116, segue com azimute de $91^{\circ}52'52''$ e distancia de 8,69m, até o vértice 117, segue com azimute de $167^{\circ}37'38''$ e distancia de 15,11m, confrontando neste trecho com o imóvel de matricula n° 9.900, propriedade de Ivan Carlos dos Santos, até o vértice 65, segue com azimute $275^{\circ}36'43''$ e distancia de 55,31m, confrontando neste trecho com o imóvel de matricula n° 11.405, propriedade de Antonio Ferreira Fogaça Filho, até o vértice 64B, segue com azimute de $272^{\circ}30'23''$ e distancia de 10,04m, confrontando neste trecho com Rua José Benedito da Silva, até o vértice 64C, segue com azimute $274^{\circ}53'11''$ e distancia de 64,36m, confrontando neste trecho com o imóvel de matricula n°11.405, propriedade de Antonio Ferreira Fogaça Filho, até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro.”



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 2º) A doação prevista no artigo 1º trará ao Município os seguintes encargos:

I- A adoção das providências necessárias à regularização documental imobiliária, arcando com as despesas a elas inerentes.

Artigo 3º) As despesas inerentes à regularização documental, ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino